

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-4539 r.235 / 521-3927 r.216

= LEI N° 2.612, DE 30 DE JUNHO DE 1995 =

"Altera a Lei nº 2.588, de 17 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organiza os quadros de pessoal das autarquias do município, FAFIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e FEO - Faculdade de Enfermagem e Obstetricia, em atendimento ao artigo 44 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo I da FAFIA passam a vigorar com alterações nas quantidades de vagas dos empregos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de Escriturário, conforme abaixo:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA
(Autarquia Municipal)
Empregos Permanentes dos Servidores Estáveis e não Estáveis, criados, mantidos ou redenominados Regidos pela C.L.T. - Anexo "I" "FAFIA"

SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	D E N O M I N A Ç A O	REFERENCIA
04	Auxiliar de Serviços Gerais	01
04	Auxiliar de Escriturário	03

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de junho de 1995.


IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município


MARIA CRISTINA DIAS
Secretaria de Administração

ATO PUBLICADO
Em ____/____/95.